

"Minha musa inspiradora é o prazo".

Tom Jobim

Com ressalva ou Com ressalvas?

José Maria da Costa

1) Uma leitora, que trabalha como revisora de português no TSE, indaga qual é a forma correta para os processos de prestação de contas em eleições: aprovação **com ressalva** ou aprovação **com ressalvas**?

2) Ora, uma prestação de contas de um candidato em eleições pode ter um de três resultados: a) ser aprovada; b) ser rejeitada; c) ser aprovada **com ressalva**.

3) No que concerne à última possibilidade, a **ressalva** significa que *a aprovação ocorreu, mas ficou uma observação que evidencia a existência de alguma irregularidade, embora esta não tenha sido reputada capaz de inviabilizar a aprovação*.

4) Imagine-se, por hipótese, um rol não exaustivo de irregularidades que podem ser encontradas em uma prestação de contas: a) um pequeno atraso na apresentação final delas; b) omissão de prestação parcial, embora sem comprometimento do resultado final; c) incorrência, em dez dias a contar da emissão do respectivo CNPJ, da abertura de conta bancária por onde transitassem os recursos para a campanha eleitoral; d) detecção de impropriedades que, todavia, não impediram o efetivo exame contábil e financeiro dos gastos havidos durante a campanha.

5) E, em um caso concreto e específico, a) ou pode ser detectada apenas uma dessas situações, que constitua uma irregularidade, mas não impeça a aprovação; b) ou, então, podem ser encontradas duas ou mais delas, com idêntico resultado final.

6) Se encontrada apenas uma dessas irregularidades, *as contas serão aprovadas **com ressalva***; se, porém, mais de uma dessas irregularidades for detectada, *então as contas serão aprovadas, mas **com ressalvas***. Vale dizer: para cada irregularidade se atribuirá uma **ressalva**.

*José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI235436,21048-Com+ressalva+ou+Com+ressalvas>

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: VALE TRANSPORTE - TRABALHADOR DOMÉSTICO - ÔNUS DA PROVA.

O vale transporte é direito do empregado assegurado pela Lei 7.418/85 e, nesse sentido, após o cancelamento da OJ 215 da SDI-I do TST, tem prevalecido o entendimento de que cabe ao empregador comprovar se o empregado satisfaz ou não os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte (art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC). Todavia, tal entendimento não se aplica à categoria dos domésticos, uma vez ausente norma específica que regulamente o benefício para a categoria, razão pela qual a regra do ônus da prova aplicável é a de ser do trabalhador o ônus de comprovar fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC c/c art. 818 da CLT). (TRT da 3ª Região – 4ª Turma – Processo n. RO-0001194-72.2014.5.03.0022 - Relatora: Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães – Revisora: Desembargadora Lucilde D’Ajuda Lyra de Almeida - Disponibilização: DEJT/TRT3 22/01/2016, p. 944 – Publicação: 26/01/2016).

EMENTA: PENHORA. VEÍCULO ADAPTADO. PARA PORTADOR DE DEFICIENCIA FÍSICA. BEM INALIENÁVEL. O veículo adquirido (f.183) nos termos da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização por pessoas portadoras de deficiência física, é bem impenhorável na forma do artigo 649, I, do CPC, pois estabelece a norma, em seu artigo 6º, que "A alienação do veículo adquirido nos termos desta, e da antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.." (TRT da 3ª Região – 9ª Turma – Processo n. AP-0001777-07.2013.5.03.0050 - Relator: Desembargador João Bosco Pinto Lara – Revisora: Desembargadora Mônica Sette Lopes - Disponibilização: DEJT/TRT3 11/02/2016, p. 377 – Publicação: 12/02/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI N. 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 – DOU 09/03/2016

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 03/10/1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º/05/1943, a Lei n. 11.770, de 09/09/2008, e a Lei n. 12.662, de 05/06/2012.

LEI N. 13.258, DE 8 DE MARÇO DE 2016 – DOU 09/03/2016

Altera o inciso XX do art. 19 da Lei n. 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

RESOLUÇÃO GP N. 42, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016 – DEJT/TRT3 10/03/2016

Dispõe sobre o Colégio Participativo dos Servidores, denominado Servidor em Pauta, no âmbito do TRT da 3ª Região.

EDITAL GP N. 3, DE 2 DE MARÇO DE 2016 – DEJT/TRT3 04/03/2016

Dá ciência aos Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que formulem seus pedidos de impugnação à permuta que menciona.

EDITAL GP N. 4, DE 2 DE MARÇO DE 2016 – DEJT/TRT3 04/03/2016

Dá ciência aos Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que formulem seus pedidos de impugnação à permuta que menciona.

EDITAL GP N. 5, DE 2 DE MARÇO DE 2016 – DEJT/TRT3 04/03/2016

Dá ciência aos Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que formulem seus pedidos de impugnação à permuta que menciona.

PORTARIA DFTBH N. 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 - DEJT/TRT3 08/03/2016

Constitui Comissão para auxiliar a Diretoria do Foro de Belo Horizonte no aprimoramento de informações entre varas da Capital e unidades organizacionais do TRT da 3ª Região.

ATOS DO CNJ

EMENDA N. 2, DE 8 DE MARÇO DE 2016 – DJe/CNJ 11/03/2016

Altera e acrescenta artigos e os Anexos I e III da Resolução 125, de 29/11/2010.

PORTARIA N. 25, DE 9 DE MARÇO DE 2016 – DJe/CNJ 10/03/2016

Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudos visando à regulamentação da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.